



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

REGIMENTO DO
PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO
EM LETRAS

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Neli Maria do Nascimento

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEPE

Edifício da Reitoria
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172
Cidade Universitária
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins(out. 2003 – out. 2011)

1. Universidade – Pernambuco - Periódicos

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

CAPÍTULO I

FINALIDADE, OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Letras da UFPE é constituído por dois níveis: Mestrado e Doutorado. Possui duas áreas de concentração: Linguística e Teoria da Literatura. Tem por finalidade qualificar professores universitários e pesquisadores em Letras proporcionando-lhes avançada formação científica e técnica para as atividades do ensino e da pesquisa.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º Integram a administração acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Letras a Coordenação e o Colegiado do Programa.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 3º O Colegiado do Curso, responsável pela integração dos estudos de Mestrado e de Doutorado, e por sua coordenação didática e científica, será composto pelos docentes permanentes e pelos representantes discentes.

§ 1º Poderão participar também das reuniões do Colegiado os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º Participará do Colegiado um representante discente de cada nível de pós-graduação, eleito dentre e pelos alunos regulares dos respectivos níveis do curso, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, no caso de aluno de doutorado.

Art. 4º São atribuições do Colegiado do Programa:

I. apoiar o Coordenador do Programa no desempenho de suas atribuições;

II. coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;

III. propor à Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação:

a) os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;

b) o Regimento Interno e posteriores alterações;

IV. implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE aos quais o Programa está vinculado;

V. apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso;

VI. opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

- VII. estabelecer a lista de disciplinas e respectivos professores, em cada período letivo;
- VIII. decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;
- IX. aprovar a criação e a extinção de linhas de pesquisa;
- X. decidir sobre dispensa e equivalência de disciplinas;
- XI. estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES;
- XII. decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros programas de pós-graduação;
- XIII. constituir a Comissão, da qual são membros natos o Coordenador e o Vice-Coordenador, para distribuir as bolsas de estudos aos alunos regularmente matriculados no Curso;
- XIV. avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESQ;
- XV. desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CCEPE e por este Regimento.

Parágrafo Único O Colegiado poderá designar um docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, exceto de mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Pleno do Colegiado.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º O Programa terá um Coordenador e um Vice-Coordenador dentre os docentes permanentes, eleitos pelo Pleno do Colegiado do Programa, homologados pelo Conselho Departamental do Centro e designados pelo Reitor. Antes da eleição, os candidatos deverão apresentar um plano de trabalho para a gestão.

§1º O Coordenador e Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§2º O Vice-Coordenador substituirá o coordenador em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador.

§3º Em caso de vacância do cargo de coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assumirá a coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§4º Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

Art. 6º Compete ao Coordenador do Programa:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

III - articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) do Centro e a PROPESQ a fim de harmonizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas;

IV - organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;

V - divulgar e definir, após sua indicação pelos docentes e homologação pelo Colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;

VI - responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pela execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

VII - fiscalizar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VIII - propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê de Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;

IX – encaminhar, a cada ano, à diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria – permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;

X - apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta Capes) à PROPESQ no prazo por ela estipulado;

XI - encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do curso, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação do CCEPE;

XII - providenciar e efetuar prestações de contas anualmente ao colegiado e dispor sobre recursos destinados ao Programa;

XIII - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CCEPE e neste Regimento.

SEÇÃO III DO CORPO DOCENTE

Art. 7º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Letras será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§1º Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional ou vínculo em caráter excepcional com a UFPE, e que atuam no programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação – constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial;

§2º Os Professores Permanentes com vínculo em caráter excepcional caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

I. sejam cedidos por outras instituições, mediante convênio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa;

II. recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;

III. sejam docentes aposentados da UFPE que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

IV. estejam afastados para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos os demais requisitos listados no §1º deste artigo.

§3º Professores Colaboradores são os demais membros do colegiado que desenvolverão pelo menos dois dos três tipos de atividades previstas para os membros Permanentes, sendo a primeira delas, a seguir, de cumprimento obrigatório: (1) apresentar produção compatível com o requerido pelo programa e o documento de área da CAPES; (2) ministrar disciplinas e (3) orientar dissertações e/ou teses.

§4º Professores Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Art. 8º Para ser credenciado no Programa, através de candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado do Programa, o docente deverá atender os seguintes critérios:

I. possuir título de Doutor;

II. ter produção científica relevante nos últimos três anos, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no Programa;

III. ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do Programa;

IV. ter disponibilidade para orientação dos alunos do Programa

V. apresentar projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas de pesquisa que irá compor no programa

§1º A proposta será encaminhada a um parecerista e, posteriormente, avaliada pela área de concentração para a qual o professor apresentou candidatura, cabendo aos docentes da área a recomendação ou não da candidatura. Tanto o parecer quanto a recomendação da área serão encaminhados para aprovação pelo colegiado;

§2º A produção científica a que se refere o Inciso II deste Artigo será quantificada segundo exigência mínima dada pelos indicadores da área de Letras da CAPES para o conceito do Programa no momento da candidatura do professor;

§3º O candidato deverá apresentar proposta de programa de disciplina da grade curricular a ser ministrado no período de um ano após o ingresso no Programa.

Art. 9º O recredenciamento dos docentes, a ser realizado no final de cada triênio, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES através da PROPESQ, considerará, no mínimo, os seguintes critérios:

I. dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, participação em comissões examinadoras e demais atividades;

II. produção científica e outras produções relevantes comprovadas e atualizadas nos últimos três anos, tomando como referência o conceito atual do Programa ou o conceito a ser almejado pelo Programa, de acordo com planejamento estabelecido em Colegiado;

III. execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizam a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Programa.

§1º O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação de sua produção acadêmica.

§2º O docente que, em três anos consecutivos, não atender o contido neste artigo será descredenciado para atuar no Programa, podendo solicitar novo credenciamento ao Colegiado no final do triênio seguinte.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 10 O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o curso de Doutorado, duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e a máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação ou tese.

§1º Em casos excepcionais, devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão solicitar ao colegiado:

I. ao final do prazo para conclusão do curso, prorrogação por até 6 (seis) meses para o mestrado, e 12 (doze) meses para o doutorado;

II. ao longo do período regular do curso, trancamento de matrícula por um máximo de seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§2º O aluno será desligado do curso ao qual está vinculado, conforme decisão do Colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

I. não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;

II. reprovar duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;

III. obter rendimento acadêmico não satisfatório, a saber: ter rendimento acadêmico menor de 2.6 calculado na forma disciplinada pelo Parágrafo Único do Artigo 29 deste Regimento; ter, ao término do período de integralização dos créditos, pendência de 40% de conceitos I.

IV. no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o final da prorrogação;

V. no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período de trancamento;

VI. ser reprovado duas vezes em exame de qualificação ou não ter realizado o referido exame dentro do prazo previsto neste regimento;

VII. ter praticado plágio devidamente comprovado, após análise de uma comissão constituída por, pelo menos, três professores da área, em qualquer momento do curso, seja nos trabalhos desenvolvidos para as disciplinas cursadas, seja nos exames de qualificação.

§3º O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§4º Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão no Programa de Pós-Graduação em Letras, se ele tiver sido desligado por mais de uma vez ou em caso de desligamento por plágio.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 11 Do plano curricular do Programa de Pós-Graduação em Letras constam as seguintes opções:

1. Mestrado

Áreas de Concentração: Teoria da Literatura
Linguística

2. Doutorado

Áreas de Concentração: Teoria da Literatura
Linguística

Art. 12 As disciplinas que compõem a grade curricular de cada curso do Programa são categorizadas em disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas.

Art. 13 A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não permitindo frações de créditos.

Art. 14 Para o grau de Mestre, o candidato terá que obter 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 4 (quatro) créditos em disciplina obrigatória e 20 (vinte) créditos em disciplinas eletivas, e para o grau de Doutor, o candidato terá que obter 36 (trinta e seis) créditos, sendo 4 (quatro) créditos em disciplina obrigatória e 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas eletivas.

§1º Nos casos de revalidação, os créditos obtidos em cursos de mestrado ou doutorado do PPGL/UFPE terão validade de 05 (cinco) anos para aproveitamento, tanto para o mestrado quanto para o doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi cursada. Serão aproveitados, no máximo, 24 (vinte e quatro) créditos de mestrado para o doutorado e 16 (dezesesseis) de mestrado para mestrado. Os pedidos de revalidação serão encaminhados ao orientador do aluno solicitante para análise e equiparação dos programas, cabendo ao Colegiado do programa a aprovação dos pedidos.

§2º Poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, desde que os créditos sejam de disciplinas relevantes que complementem a formação do aluno, obedeçam ao período de validação mencionado no §1º deste Artigo e não ultrapassem 1/3 (um terço) dos créditos necessários à integralização do curso.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO AOS CURSOS

SEÇÃO I DA SELEÇÃO

Art. 15 A seleção para os cursos do Programa de Pós-Graduação em Letras será pública e regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, divulgada, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa e no Boletim Oficial da UFPE.

§1º Poderão candidatar-se portadores de diploma ou certificado de cursos de graduação plena (para o Mestrado) e curso de Mestrado (para o Doutorado), reconhecidos pelo Ministério da Educação e autorizados pela UFPE.

§2º Excepcionalmente, e a critério do Colegiado, poderão participar do processo de seleção candidatos concluindo o nível anterior. No caso do Mestrado, admitir-se-á a inscrição de alunos cursando o último período da graduação; se quando da matrícula daquela seleção o aluno não tiver colado grau, ele terá automaticamente invalidada sua aprovação na seleção de Mestrado. No caso do Doutorado, admitir-se-á a inscrição de concluintes de Curso de Mestrado, sendo exigida declaração do Programa de Pós-Graduação ao qual está vinculado, comprovando que o candidato depositou sua dissertação para defesa. Para os candidatos aprovados, sua matrícula no PPGL fica condicionada à apresentação da ata de defesa do Mestrado.

§3º Em se tratando de cursos de graduação realizados no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.

Art. 16 Os candidatos ao concurso público de Seleção e Admissão deverão apresentar a seguinte documentação:

I. ficha de inscrição, devidamente preenchida;

II. certificado de conclusão de curso de graduação ou ser concluinte do mesmo na hipótese da permissão concedida nos termos do §2º do Art. 15.

III. histórico escolar;

IV. *Curriculum Vitae* no formato Lattes, documentado e atualizado;

V. comprovante de pagamento da taxa de inscrição para a seleção, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE.

VI. duas fotos 3 x 4;

VII. apresentação de um pré-projeto de pesquisa, na área de concentração, e com a indicação da linha de pesquisa em que se insere.

Art. 17 O número de vagas será fixado pelo Colegiado do Curso a cada Seleção, de acordo com a disponibilidade dos professores orientadores.

Art. 18 A data de inscrição para seleção será fixada pelo Colegiado do Curso.

Art. 19 A seleção dos candidatos será realizada por uma Comissão de Seleção designada pelo Colegiado de Curso e constará de:

I. prova escrita para avaliar o conhecimento do candidato na área de concentração.

II. apreciação do pré-projeto de dissertação para os candidatos ao Mestrado, e do pré-projeto de tese para os candidatos ao Doutorado;

III. prova de compreensão de textos escritos em uma língua estrangeira para o Mestrado e em duas para o Doutorado, a serem definidas pelo Colegiado do Curso;

IV. apreciação do histórico escolar e *curriculum vitae* no formato Lattes;

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 20 Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção, obedecida a ordem de classificação e o limite de vagas oferecido, nos termos estabelecidos no Edital.

§1º Os candidatos aprovados e amparados pelo §2 do Art. 16 deste Regimento deverão apresentar o certificado de conclusão do curso de graduação para poderem efetuar a matrícula.

§2º Em se tratando de cursos de graduação realizados no exterior, o aluno deverá, na matrícula, firmar termo de compromisso dando ciência de que só obterá o diploma de pós-graduação após seu diploma de graduação ser revalidado.

Art. 21 O candidato classificado para o curso de pós-graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Art. 22 A matrícula será semestral e realizada pelo SIGA (Sistema de Informação e Gestão Acadêmica da UFPE), de acordo com o calendário estabelecido pela PROPESQ.

Art. 23 Alunos regulares de outros Programas de Pós-Graduação da UFPE poderão matricular-se em disciplinas regulares, também pelo SIGA, em período específico previsto para esse fim no calendário de matrícula definido pela PROPESQ, desde que o programa de origem solicite formalmente ao PPG Letras vaga específica para os respectivos alunos.

Art. 24 A critério do colegiado e considerando-se a disponibilidade de vagas, pessoas interessadas, desde que sejam graduadas, poderão cursar disciplinas isoladas.

Parágrafo Único O aluno matriculado em disciplinas isoladas no Programa poderá cursar até 02 (duas) disciplinas eletivas por semestre, sem por isso obter vínculo com o Programa de Pós-Graduação da UFPE.

Art. 25 Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição das disciplinas dentro do período previsto pelo calendário estabelecido pela PROPESQ, a cada semestre, para esse fim.

Art. 26 A critério do Colegiado, poderá ser permitida a passagem de alunos do Mestrado para o Doutorado, sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção ao doutorado, atendidos no mínimo os seguintes critérios:

I. estar matriculado, no Curso de Mestrado, há, no máximo, dezoito meses;

II. ter concluído todos os créditos do Mestrado;

III. ter rendimento acadêmico igual a 4,00 (quatro), calculado na forma disciplinada pelo Parágrafo Único do artigo 30 deste Regimento;

IV. ter produção científica sob a forma de, no mínimo, duas participações com apresentação de trabalho em evento nacional ou internacional, e uma publicação de trabalho sobre o tema da tese ou seu aceite em periódico reconhecido da área;

V. defender o trabalho de pesquisa desenvolvido até o momento de solicitação da passagem de um nível a outro, e o projeto de tese perante uma banca constituída por três professores, da linha de pesquisa específica, e pelo orientador;

VI. não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no mesmo Programa.

Parágrafo Único. No caso da mudança de nível de que trata o *caput* desse artigo, o aluno deverá concluir o doutorado no prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, a contar do mês/ano da sua matrícula inicial no mestrado, observando o exposto no §1º do Art. 10 deste Regimento.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO ALUNO

SEÇÃO I

DA OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 27 Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima de 2/3 (dois terços) da carga horária correspondente.

Art. 28 O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual, ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

A - excelente, com direito a crédito;

B - bom, com direito a crédito;

C - regular, com direito a crédito;

D - insuficiente, sem direito a crédito.

Art. 29 Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4

B = 3

C = 2

D = 1

Parágrafo Único - O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum N.C.}{\sum C}$$

Onde,

R = rendimento acadêmico

N = valor numérico do conceito da disciplina

C = número de créditos da disciplina.

Art. 30 Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser digitados no SIGA pelo docente responsável pela disciplina e/ou pela coordenação do curso em casos especiais, respeitando-se a data limite estabelecida no calendário divulgado pela PROPESQ a cada semestre.

Art. 31 Poderá ser concedido o conceito "I" (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§1º Na hipótese deste artigo, o aluno terá que completar, impreterivelmente, os trabalhos até o final do semestre seguinte.

§2º Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito “I” será substituído pelo conceito “D”.

SEÇÃO II DO APROVEITAMENTO DO TRABALHO ACADÊMICO

Art. 32 A Dissertação e a Tese deverão constituir trabalho final de pesquisa com caráter individual e inédito.

§1º A Tese deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade.

§2º O projeto de Dissertação ou Tese que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFPE, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo seres humanos, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde.

Art. 33 A Dissertação ou Tese será encaminhada ao Colegiado do Programa, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada, para designação de comissão examinadora.

§1º Havendo parecer contrário do orientador, o discente poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho.

§2º O Colegiado designará relator ou comissão para emitir parecer sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação ou Tese. O referido parecer, posteriormente, será apreciado pelo Colegiado, a quem caberá a decisão final.

Art. 34 A apresentação da dissertação ou tese, perante comissão examinadora, terá caráter público e será amplamente divulgada nos meios científicos pertinentes.

SEÇÃO III DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 35 A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por 3 (três) docentes, entre os quais deve constar o orientador, todos com título de doutor, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo ao programa.

§1º A Comissão Examinadora contará também com 2 (dois) suplentes, com título de doutor, sendo 1 (um) deles externo ao programa.

§2º Os membros efetivos e suplentes da Comissão Examinadora serão escolhidos pelo Colegiado e sua indicação homologada pela PROPESQ.

Art. 36 A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado será composta por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) docentes, entre os quais deve constar o orientador, devendo pelo menos 2 (dois) deles serem externos ao programa.

Parágrafo Único - Aplica-se à Comissão Examinadora da Tese de Doutorado o disposto nos § 1º e 2º do artigo anterior.

Art. 37 Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado, atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

- I. aprovado;
- II. reprovado;
- III. em exigência.

§1º O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador;

§2º Em casos de plágio, identificados pela comissão examinadora, no trabalho de Dissertação ou Tese, o candidato será automaticamente reprovado, aplicando-se a ele as mesmas sanções previstas no §4º do Art. 10 deste regimento;

§3º Estando em exigência, o candidato terá até 90 (noventa) dias para providenciar as alterações exigidas pela Comissão Examinadora na Dissertação ou na Tese. Nesse caso, constará em ata e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão, que será realizada pelo orientador e mais um dos membros da Comissão Examinadora.

Art. 38 O aluno escolherá seu Orientador de Dissertação ou Tese dentre os docentes do Programa que atendam às exigências contidas no Artigo 7º deste Regimento.

§1º A critério do Colegiado, podem configurar como co-orientadores de dissertações e teses, além dos membros do seu corpo docente, professores de outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* ou Doutores de qualificação e experiência inquestionáveis em campo pertinente à proposta do curso;

§2º A indicação de co-orientação deverá ser feita pelo orientador ao Colegiado do curso no prazo máximo de 12 meses, quando se tratar de aluno de Mestrado, e 18 meses, quando se tratar de aluno de Doutorado, contados a partir da data de matrícula no programa. Caberá ao Colegiado a aprovação da indicação, considerando-se a sua pertinência para o trabalho de Dissertação ou Tese;

§3º O número máximo de orientandos por orientador obedecerá às recomendações da CAPES para a área do Programa;

§4º Para orientar alunos de doutorado, o docente deverá, além do estabelecido no *caput* deste artigo, atender as seguintes exigências: ser docente credenciado no Programa e ter, pelo menos, duas orientações de dissertação concluídas.

Art. 39 Compete ao professor orientador da Dissertação ou Tese:

- I. dar assistência ao aluno na elaboração e na execução do projeto de pesquisa de Dissertação ou Tese;
- II. presidir a Banca Examinadora de Dissertação ou Tese.

CAPÍTULO VI DA OBTENÇÃO DO GRAU

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES

Art. 40 - O candidato à obtenção de grau de Mestre ou de Doutor deverá:

I. ter cursado e obtido o número total de créditos exigidos neste Regimento;

II. ter sido aprovado por comissão de Exame de Qualificação;

III ter sido aprovado perante comissão examinadora de Dissertação para o Mestrado ou Tese para o Doutorado;

IV. ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, resoluções do CCEPE e neste Regimento.

Art. 41 O Exame de Qualificação para o mestrado, a ser prestado ante comissão examinadora, constará de defesa:

a) de 70% da dissertação, no prazo entre o 18º e 20º mês de Curso, contendo súmula, discussão teórico-metodológica e análise parcial dos resultados.

§1º Em caso de insucesso no Exame de Qualificação, o candidato terá um período máximo de 2 (dois) meses para prestar novo exame.

§2º A Comissão Examinadora do Exame de qualificação de Mestrado será composta pelo orientador e um membro interno ou externo ao Programa.

§3º A participação do membro externo ao Programa no Exame de Qualificação poderá ser realizada através de videoconferência, ou tecnologia similar de multimídia e/ou com a apresentação de parecer escrito pormenorizado.

Art. 42 O Exame de Qualificação para o Doutorado, a ser prestado ante comissão examinadora, constará da defesa de:

a) projeto de tese detalhado e problematizado, no prazo entre o 18º e 21º mês de curso. O projeto deve conter uma súmula da tese e apresentar recorte teórico-metodológico bem definido. O material deve ser encaminhado à Secretaria do Programa 30 (trinta) dias antes da realização da defesa em 3 (três) cópias;

b) 60% da tese, considerando a súmula dos capítulos apresentada na qualificação do projeto, no prazo entre o 33º e 36º mês de Curso. No material apresentado, deve constar, necessariamente, discussão teórica, procedimentos metodológicos e análises, ainda que preliminares. O material deve ser encaminhado à Secretaria do Programa 30 (trinta) dias antes da realização da defesa em 3 (três) cópias.

§1º Até o final do processo do Exame de Qualificação (36º mês), o candidato deverá ter apresentado, individualmente, pelo menos 3 (três) trabalhos em eventos científicos de porte nacional e/ou internacional e ter tido pelo menos 1 (um) trabalho científico, publicado ou aceito para publicação, em anais de evento ou periódicos, ou como livro ou capítulo de livro na área de concentração para a qual prestou seleção (comprovado com documento oficial);

§2º O aluno que se ausentar para realizar doutorado-sanduiche, no país ou no exterior, poderá ter a realização das etapas do Exame de Qualificação programadas para períodos diferentes dos previstos, quando houver coincidência da data do exame de qualificação com a ausência do doutorando na UFPE;

§3º No caso de insucesso em qualquer uma das etapas do Exame de Qualificação, o candidato terá um período máximo de 4 (quatro) meses para prestar novo exame;

§4º A Comissão Examinadora do Exame de qualificação será composta pelo Orientador e dois membros do corpo docente do Programa, ou por um membro do corpo docente do programa e um membro externo, designados pelo Colegiado do curso;

§5º A participação do membro externo ao Programa no Exame de Qualificação poderá ser realizada através de videoconferência, ou tecnologia similar de multimídia, e/ou com a apresentação de parecer escrito pormenorizado.

Art. 43 Os Diplomas de Mestre ou Doutor serão solicitados pelo Programa à PROPESQ após o aluno cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.

Parágrafo único: Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UFPE, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação ou Tese, em número exigido pelo Curso e pela Biblioteca Central da UFPE, em forma impressa e em meio digital (PDF), conforme estabelecido na resolução N° 3, 30 de abril de 2007, do CCEPE bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, no Boletim Oficial da UFPE, sendo revogadas as disposições anteriores.

Art. 45 A Coordenação do Programa decidirá sobre os casos omissos, ouvidos o Colegiado de Curso e as Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação.

Art. 46 O aluno deverá realizar todo o curso de Pós-Graduação sob o regime em vigor na ocasião da matrícula inicial, podendo optar, em caso de mudança regimental, pela adesão ao novo regimento, desde que não tenha ultrapassado metade do período regular previsto para conclusão do curso.